



OK

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
**CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40**  
**FONE: (89) 453-1121 e 453-1102**  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: pmpioix@firme.com.br

**LEI Nº 614/2005**

Define obrigações de pequeno valor no âmbito do Município, a serem pagas independentemente de precatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

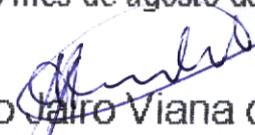
ART. 1º Para efeito do que dispõe o art. 1000, § 3º e art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a Fazenda Pública Municipal, considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em decisão judicial, transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 26 de agosto de 2005.

  
José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numera, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

  
Antonio Jairo Viana de Andrade  
Chefe de Gabinete do Prefeito



OK

# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: pmpioix@firme.com.br

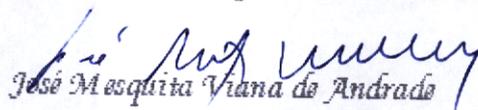
LEI Nº 612/2005.

Dispõe sobre a Zona de Expansão Urbana e dá outras providências.

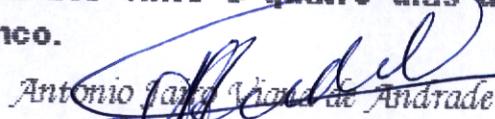
**Art. 1º** - Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,42,45ha (um hectare, quarenta e dois ares e quarenta e cinco centiares), situada na zona suburbana desta cidade, lugar denominado "Bairro Joilson Antão", data Carnaubinha, para fins de aforamento, junto ao Poder Público Municipal, pertencente à sociedade Comunitária de habitação Popular de Pio IX - Piauí, na responsabilidade do Senhor: **Antonio Welton Antão de Alencar**".

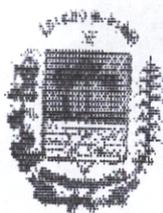
**Art. 2º** - Revogado as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da publicação.

Pio IX(PI), 24 de junho de 2005.

  
José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numera, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

  
Antonio João Viana de Andrade  
Chefe de Gabinete do Prefeito



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: pmpioix@firme.com.br

LEI Nº 610/2005.

Pio IX(PI), 24 de junho de 2005.

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores integrantes do quadro administrativo da Prefeitura Municipal alterando dispositivos da Lei Municipal Nº 571/01e dá outras providências".

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faço saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A todos os servidores do Município será assegurada remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Os **CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO I** da Lei 571/2001, serão remunerados de acordo com o "**ANEXO I-A**" desta lei.

Art. 3º - **AS FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO III** da Lei 571/2001, serão remunerados de acordo com o "**ANEXO III-A**" desta lei.

Art. 4º - Os servidores que integram a carreira administrativa - Cargos de Provimento Efetivo, **ANEXO II** da Lei 571/2001, terão reajuste salarial obedecendo às faixas salariais constantes da Tabela do "**ANEXO II-A**", desta lei, excetuando-se os servidores integrantes do Magistério Público Municipal e os servidores da área Técnica da Saúde, que são regidos por lei especial e própria,

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas e já previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2005.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

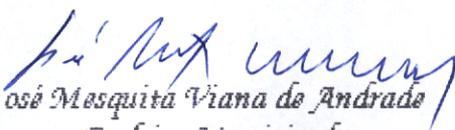
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX(PI), 24 de junho de 2005.

  
José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

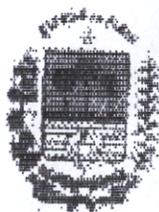
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: pmpioix@firme.com.br

### "ANEXO I-A" DA LEI DE ESTRUTURA DA PREFEITURA

#### CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Secretário Municipal	08	1.000,00
Assessor Jurídico e Assistente Jurídico de Pessoas Carentes	01	1.000,00
Chefe de Gabinete	01	1.000,00
Chefe da Junta de Serviços Militar	01	350,00
Assessor Especial	01	700,00
Assessor Técnico	01	500,00
Chefe de Departamento	20	500,00
Chefe de Divisão	08	400,00
Chefe de Seção	05	350,00
Supervisores	10	400,00
Coordenadores	05	400,00
Diretores	10	500,00



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: pmpioix@firme.com.br

### "ANEXO II-A" DA LEI DE ESTRUTURA DA PREFEITURA

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE
DE R\$ 260,00 A R\$ 300,00	15,39%
DE R\$ 301,00 A R\$ 500,00	7%
DE R\$ 501,00 A 1.000,00	4%
ACIMA DE R\$ 1.000,00	1,5%



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

### "ANEXO III-A" DA LEI DE ESTRUTURA DA PREFEITURA

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Função Gratificada 1 (FG - 1)	10	150,00
Função Gratificada 2 (FG - 2)	10	200,00
Função Gratificada 3 (FG - 3)	10	250,00
Função Gratificada 4 (FG - 4)	10	300,00
Função Gratificada 5 (FG - 5)	10	350,00
Função Gratificada 6 (FG - 6)	05	450,00



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 54 da Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito Municipal competência privativa para propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o art. 169 da CF e a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fixação dos salários dos servidores Municipais.

Os salários dos servidores do Município são pagos por categoria, observando-se o que dispõe o art. 7º, IV da Constituição Federal.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa propõe o reajuste, a partir de 1º de junho, dos salários dos servidores Municipais do quadro administrativo, na forma dos anexos: "ANEXO - I-A"; "ANEXO - II-A"; "ANEXO - III-A", que integram o presente Projeto de Lei.

Os servidores integrantes das Secretarias de Saúde e Educação têm quadros e reajustes próprios.

O impacto orçamentário do projeto, a partir de 1º de junho, está demonstrado nas planilhas que seguem:

- **SITUAÇÃO ATUAL - Folha de Pagamento - mês de março/2005:** A folha de pagamentos relativa a março totalizou R\$ 220.653,35, antes do reajuste do salário mínimo. Este valor corresponde aproximadamente 44% (quarenta e quatro por cento) da receita do Município, que é de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 anuais ou R\$ 500.000,00 mensais.

- **SITUAÇÃO PREVISTA - Folha de Pagamento - mês de junho/2005:** Após aplicar-se o reajuste do salário mínimo de 15,39% (quinze ponto trinta e nove por cento), para quem ganha de R\$ 260,00 a R\$ 300,00; o percentual de 7% (sete por cento), para quem ganha de 301 a 500,00; o percentual de 4% (quatro por cento) para quem ganha de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00 e o percentual de 1,5% (um e meio por cento) para quem ganha acima de R\$ 1.000,00, haverá um incremento na despesa de pessoal no valor de aproximadamente R\$ 40.000,00, totalizando a folha em R\$ 260.000,00 aproximadamente, o que corresponde 52% da receita prevista para o Município.

**OBS:** Os números foram arredondados para facilitar o entendimento.

Ressalte-se que o percentual máximo de comprometimento da despesa de pessoa é 60% da receita, conforme art. 169 da CF e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

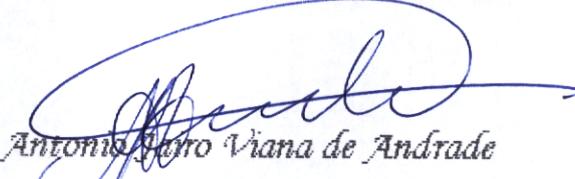
Considere-se, ainda, que se tomou como paradigma o mês de março, mas cada mês tem um valor diferente, tanto do lado da receita – que depende do volume da arrecadação própria e repasses do Governo Federal, que sempre tem redução no segundo semestre, quanto do lado da despesa com pessoal, que também depende do número de aniversariantes do mês que recebem o terço adicional de férias e a metade do 13º salário e a outra metade no mês de dezembro de cada ano.

Assim, demonstra-se o enquadramento no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conformando-se perfeitamente o Projeto dentro da expressiva margem permitia aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal.

Pio IX(PI), 24 de junho de 2005.

  
José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

**Numera, registrada, promulgada e sancionada nesta  
Secretária de Administração Geral aos vinte e quatro  
dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.**

  
Antonio Torro Viana de Andrade  
Chefe de Gabinete do Prefeito



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: pmpioix@firme.com.br

LEI Nº 609/2005.

Pio IX(PI), 10 de junho de 2005.

Dispõe sobre reajuste salarial aos professores que compõe o quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI) e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

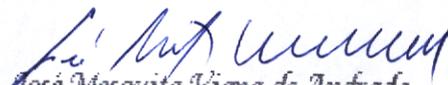
**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 12% (doze por cento) para os professores classe A, classe B e classe C, que integram o quadro do magistério municipal, regidos pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Nº 551/98, sobre seus Salários Básicos.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, mais especificamente a parcela dos 60%(sessenta por cento) destinada ao pagamento dos professores.

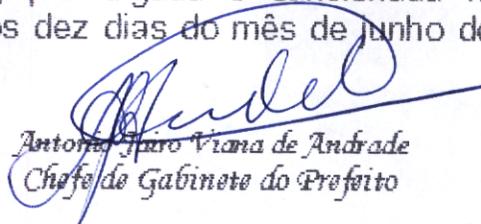
**ART. 3º** - Os efeitos desta Lei retroagem a primeira de maio do corrente ano.

**ART 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), em 10 de junho de 2005.

  
José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

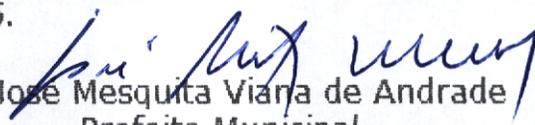
  
Antonio Viana de Andrade  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel. (89) 453 1121.**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

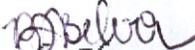
ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 542, de 10 de janeiro de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
21 de outubro de 2005.

  
Dr. José Mesquita Vianna de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte um dia do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
Rjvoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável Pela Publicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

OK

LEI Nº 620/2005.

Pio IX(PI), 25 de novembro de 2005.

**"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencentes ao Município de Pio IX, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 53, 74, 131 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na CONCESSÃO de direito real de uso de imóveis do Poder Público Municipal, a que se refere a Lei Orgânica do Município de Pio IX, será aplicado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - São requisitos para a outorga da CONCESSÃO de direito real de uso:

I - a utilização da área, desde o início da posse do requerente, para moradia própria ou da família;

II - ter o imóvel área não superior a 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) na zona urbana e 5 há (cinco hectares) na zona rural;

III - certidão negativa do Cartório de Registro de Notas e Imóveis da Comarca de Pio IX, comprovado não ser o possuidor proprietário ou foreiro de outros imóveis urbano ou rural;

IV - prova de regularidade do possuidor junto ao Fisco Municipal, relativamente aos tributos incidentes sobre o imóvel ou outros imóveis que possua, bem como débitos em geral com o setor tributário.

§ 1º - Poderá ser tolerado, quando no interesse da comunidade e desde que autorizada pelo Poder Público Municipal, a permanência de atividades econômicas nos locais vinculadas à habitação desde que necessária à subsistência da família.

§ 2º - A autorização mencionada no primeiro parágrafo deste artigo será efetivada mediante requerimento escrito do interessado perante o setor Tributário, a qual caberá a apreciação da conveniência da atividade, por meio de inspeção do imóvel, autorizando-a, ou não, por escrito.

Art. 3º - Não poderão ser objeto de CONCESSÃO de direito real de uso as áreas de preservação permanente ao meio ambiente, bem como aquelas de características geológicas que sejam inaptas para o uso residencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Art. 4º - As áreas caracterizadas como bem de uso comum do povo destinadas originalmente a praças e logradouros só serão objeto de processo de desafetação para CONCESSÃO de direito real de uso se o índice de área verde for e se mantiver, após a desafetação, igual ou acima dos parâmetros definidos pela legislação competente.

Parágrafo Único - Se as condições locais não permitirem a manutenção desse índice, a desafetação somente ocorrerá após a desapropriação de gleba com igual área, situada na mesma região, para a mesma finalidade e destinação.

Art. 5º - A CONCESSÃO de direito real de uso poderá ser outorgada de forma individual ou em condomínio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável sempre que necessário.

§ 1º - O possuidor somente poderá ser titular em CONCESSÃO de direito real de uso para um único imóvel;

§ 2º - Na vigência de casamento ou união estável, o título de direito real de uso será concedido em nome de ambos os cônjuges ou companheiros;

§ 3º - Havendo separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, após a CONCESSÃO, terá preferência para continuar beneficiando-se dela o cônjuge ou companheiro que ficar com a guarda dos filhos.

Art. 6º - No caso de morte do titular, a CONCESSÃO transfere-se aos herdeiros, aplicada a legislação civil vigente.

Art. 7º - O beneficiário do direito real de uso não poderá, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, ou a qualquer título tornar-se proprietário ou possuidor de outro imóvel.

§ 1º - O beneficiário de direito real de uso, que transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, ficará impedido de receber a concessão de outro imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º - Observadas as exigências contidas no *caput* deste artigo, poderá o Município, na hipótese de transferência do imóvel a terceiros, respeitada a ampla defesa e o contraditório, rescindir administrativamente a CONCESSÃO, regularizando a situação do novo ocupante, desde de que este atenda aos demais requisitos previstos nesta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

**CNPJ 06.553.812/0001-40**

**Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121**

**Cep 64.660-000 Pio IX - PI.**

Art. 8º - A **CONCESSÃO** de direito real de uso poderá ser onerosa, e o preço público será diferenciado, conforme o tamanho do terreno e a finalidade a que o mesmo se destinar.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, estabelecerá, mediante decreto, os critérios de remuneração da **CONCESSÃO** de direito real de uso, observadas as exigências constantes do caput deste artigo.

Art. 9º - O requerimento inicial para a outorga do direito real de uso deverá ser formulado ao Prefeito Municipal, entregue ao Setor Tributário, devendo o requerimento ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - declaração escrita do requerente constando a data em que tem a posse do imóvel e de que desde o início da posse da área, utiliza o mesmo para moradia própria ou de sua família;

II - certidão negativa de imóvel, em nome do interessado, do Cartório de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, comprovando não ser possuidor proprietário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural;

III - prova de regularidade (não ser devedor) do possuidor junto ao Fisco Municipal, relativamente aos tributos incidentes do solicitante;

IV - cópia da Carteira de Identidade e CPF do requerente;

V - Declaração do estado civil do requerente;

VI - se casado ou estavelmente unido (nos termos definidos na legislação civil vigente), o requerente deverá juntar cópia da Carteira de Identidade e CPF do respectivo cônjuge ou companheiro (a);

VII - em caso de união estável, nos termos definidos na legislação civil vigente, o requerente deverá comprovar seu estado civil, com declaração de ambos os companheiros, assinados pelos próprios e por duas testemunhas;

VIII - se o requerente for separado judicialmente, divorciado ou viúvo, deverá apresentar cópia do documento que comprove o seu estado civil;

IX - o possuidor deverá informar no requerimento inicial de pedido de **CONCESSÃO** de direito real de uso que desenvolve ou não alguma das atividades que se enquadrarem nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Art. 10 – Para instrução do processo administrativo, formado a partir do requerimento inicial do possuidor, ao Prefeito e entregue ao Setor Tributário deverá este setor (Tributário) adotar as seguintes providências:

I – vistoria no imóvel objeto, com elaboração de informação topográfica;

II – croquis da área solicitada;

III – demais informações que julgar necessária.

Art. 11 – Após a instrução do processo administrativo, formado a partir do requerimento inicial do possuidor, o Setor Tributário deverá encaminhar os autos ao Prefeito Municipal, para autorização ou não da CONCESSÃO.

Art. 12 – Após a autorização mencionada no artigo 11, será elaborada pelo Setor Tributário Municipal termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso que deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, na condição de cedente, pelo concessionário(s) e por duas testemunhas.

§ 1º - A CONCESSÃO de direito real de uso deverá ser formalizada mediante TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, na forma do Anexo I desta lei, que deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para as escrituras públicas, para fins de registro imobiliário no Cartório competente.

§ 2º - A identificação dos CONCESSIONADOS e do imóvel cedido, pelo Município cedente, que subscreve o Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso, terá fé pública, aplicando-se a este as penalidades cabíveis, em caso de falsidade.

§ 3º - O Termo de CONCESSÃO de direito real de uso expedido pelo Município, deverá ser arquivado e cadastrado em livro próprio pelo Setor Tributário Municipal.

§ 4º - A entrega do Termo de CONCESSÃO de direito Real de Uso será feita pelo Setor Tributário Municipal.

Art. 13 – A Administração Municipal terá o prazo máximo de 02 (dois) meses para decidir o pedido de CONCESSÃO de Direito Real de Uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Art. 14 – O Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso, concedido na forma desta Lei e obediente ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10/01/03, servirá para efeito de registro no Cartório de Notas e Registros de Imóveis competente, com a expedição da competente escritura pública.

Art. 15 – O registro do Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso obedecerá ao que constar no processo administrativo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso.

Art. 16 – O direito real de uso extingue-se de pleno direito no caso de:

I – o CONCESSIONADO dar ao imóvel destinação diversa da prevista no artigo 2º, inciso I e parágrafo primeiro desta Lei;

II – o CONCESSIONADO adquirir propriedade, domínio útil ou posse de outro imóvel urbano ou rural;

III – expirar o prazo de sua duração;

IV – O CONCESSIONADO transferir ou ceder o imóvel a qualquer título a terceiros, sem prévia autorização do Município; ou,

V – deixar o CONCESSIONADO de pagar, por 05 (cinco) anos consecutivos a remuneração prevista no artigo 8º desta Lei.

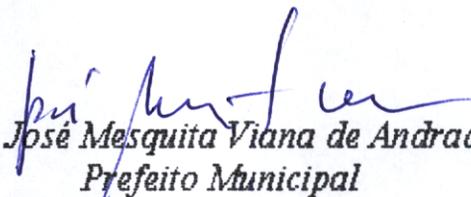
Art. 17 – Extinta a CONCESSÃO de Direito Real de Uso, o Poder Público Municipal recuperará o domínio pleno do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independentemente de indenização.

Art. 18 – O CONCESSIONADO responderá integralmente pelos encargos cartorários e tributos que incidirem sobre o imóvel concedido.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, em 25 de novembro de 2005.

  
Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela publicação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.600-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: pmpiox@firma.com.br

ART. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

ART. 5º - A alíquota da Contribuição é de 20% (vinte por cento) incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superem os limites de 5000 kWh/mês.

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.

ART. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único: O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Constituição.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 542, de 10 de janeiro de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
21 de outubro de 2005.

Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte um dia do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.600-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: pmpiox@firma.com.br

LEI Nº 620/2005.

Pio IX(PI), 25 de novembro de 2005.

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencentes ao Município de Pio IX, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 53, 74, 131 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na CONCESSÃO de direito real de uso de imóveis do Poder Público Municipal, a que se refere a Lei Orgânica do Município de Pio IX, será aplicado o disposto nesta lei.

Art. 2º - São requisitos para a outorga da CONCESSÃO de direito real de uso:

I - a utilização da área, desde início da posse do requerente, para moradia própria ou da família;

II - ter a imóvel área não superior a 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) na zona urbana e 5 há (cinco hectares) na zona rural;

III - certidão negativa do cartório de Registro de Notas e Imóveis da Comarca de Pio IX, comprovado não ser o possuidor proprietário ou foreiro de outros imóveis urbano ou rural;

IV - prova de regularidade do possuidor junto ao Fisco Municipal, relativamente aos tributos incidentes sobre o imóvel ou outros imóveis que possuiu, bem como débitos em geral com o setor de tributos.

§ 1º - Poderá ser tolerado, quando no Interesse da comunidade e desde que autorizada pelo Poder Público Municipal, a permanência de atividades econômicas nos locais vinculados à habitação desde que necessária à subsistência da família.

§ 2º - A autorização mencionada no primeiro parágrafo deste artigo será efetivada mediante requerimento escrito do interessado perante o setor de Tributário, a qual caberá a apreciação da conveniência da atividade, por meio de inspeção do imóvel, autorizando-a, ou não, por escrito.

Art. 3º - Não poderão ser objeto de CONCESSÃO de direito real de uso as áreas de preservação permanente ao meio ambiente, bem como aquelas da características geológicas que sejam inaptas para o uso residencial.

Art. 4º - As áreas caracterizadas como bem de uso comum do povo destinado originalmente a praças e logradouros só serão objeto de processo de desafetação para CONCESSÃO de direito real de uso se o índice de área verde for e se mantiver, após a desafetação, igual ou acima dos parâmetros definidos pela legislação competente.

Parágrafo Único - Se às condições locais não permitirem a manutenção desse índice, a desafetação somente ocorrerá após a desapropriação de gleba com igual área, situada na mesma região, para a mesma finalidade e destinação.

Art. 5º - A CONCESSÃO de direito real de uso poderá ser outorgada de forma individual ou em condomínio, pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável sempre que necessário.

§ 1º - O possuidor somente poderá ser titular em CONCESSÃO de direito real de uso para um único imóvel;

§ 2º - Na vigência de casamento ou união estável, o título de direito real de uso será concedida em nome de ambos os cônjuges ou companheiros;

§ 3º - Havendo separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, após a CONCESSÃO, terá preferência para continuar beneficiando-se dele o cônjuge ou companheiro que ficar com a guarda dos filhos.

Art. 6º - No caso de morte do titular, a CONCESSÃO transfere-se aos herdeiros, aplicada a legislação civil vigente.

Art. 7º - O beneficiário do direito real de uso não poderá, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, ou a qualquer título torna-se proprietário ou possuidor de outro imóvel.

§ 1º - O beneficiário de direito real de uso, que transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, ficará impedido de receber a concessão de outro imóvel pelo prazo de 10(dez) anos.

§ 2º - Observadas as exigências contidas no caput deste artigo, poderá o Município, na hipótese de transferência do imóvel a terceiros, respeitada a ampla defesa e o contraditório, rescindir administrativamente a CONCESSÃO, regularizando a situação do novo ocupante, desde de que este atenda aos demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º - A CONCESSÃO de direito real de uso poderá ser onerosa, e o preço público será diferenciado, conforme o tamanho do terreno e a finalidade a que o mesmo se destinar.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, estabelecerá, mediante decreto, os critérios da remuneração da CONCESSÃO de direito real de uso, observadas as exigências constantes do caput deste artigo.

Art. 9º - O requerimento inicial para a outorga do direito real de uso deverá ser formulado ao Prefeito Municipal, entregue ao Setor Tributário, devendo o requerimento ser instruído mínimo, com os seguintes documentos:

I - declaração escrita do requerente constando a data em que tem a posse do imóvel e de que desde o início da posse da área, utiliza o mesmo para moradia própria ou de sua família;

(Continua)

e-mail: dom.pi@globo.com e-mail: dom.pi@globo.com e-mail: dom.pi@globo.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [pmplioix@firme.com.br](mailto:pmplioix@firme.com.br)

II - Certidão Negativa de Imóvel, em nome do interessado, do Cartório de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, comprovando não ser possuidor proprietário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural;

III - prova de regularidade (não ser devedor) do possuidor junto ao Fisco Municipal, relativamente aos tributos incidentes do solicitante;

IV - cópia da Carteira de Identidade e CPF do requerente;

V - Declaração do estado civil do requerente;

VI - se casado ou estavelmente unido (nos termos definidos na legislação civil vigente), o requerente deverá juntar cópia da Carteira de Identidade e CPF do respectivo cônjuge ou companheiro (a);

VII - em caso de união estável, nos termos definidos na legislação civil vigente, o requerente deverá comprovar seu estado civil, com declaração de ambos os companheiros, assinados pelos próprios e por duas testemunhas;

VIII - se o requerente for separado judicialmente, divorciado ou viúvo, deverá apresentar cópia do documento que comprove o seu estado civil;

IX - o possuidor deverá informar no requerimento inicial de pedido de CONCESSÃO de direito real de uso que desenvolve ou não alguma atividades que se enquadram nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro desta Lei.

Art. 10º - Para instrução do processo administrativo, formado a partir do requerimento inicial do possuidor, ao Prefeito e entregue ao Setor Tributário deverá este setor (Tributário) adotar as seguintes providências:

I - vistoria no imóvel objeto, com elaboração de informação topográfica;

II - croquis da área solicitada;

III - demais informações que julgar necessária;

Art. 11º - Após a instrução do processo administrativo, formado a partir do requerimento inicial do possuidor, o Setor Tributário deverá encaminhar os autos ao Prefeito Municipal, para autorização ou não da CONCESSÃO.

Art. 12º - Após a autorização mencionada no artigo 11, será elaborada pelo Setor Tributário Municipal termo de CONCESSÃO de Direito Real de uso que deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, na condição de cedente, pelo concessionário(s) e por duas testemunhas.

§ 1º - A CONCESSÃO de direito real de uso deverá ser formalizada mediante TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, na forma do Anexo I desta Lei, que deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para as escrituras públicas, para fins de registro imobiliário no Cartório competente.

§ 2º - A identificação dos CONCESSIONADOS e do imóvel cedido, pelo Município cedente, que subscreve o Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso, terá fé pública, aplicando-se a esta as penalidades cabíveis, em caso de falsidade.

§ 3º - O Termo de CONCESSÃO de direito real de uso expedido pelo município, deverá ser arquivado e cadastrado em livro próprio pelo Setor Tributário Municipal.

§ 4º - A entrega do termo de CONCESSÃO de direito Real de Uso será feita pelo Setor Tributário Municipal.

Art. 13º - A Administração Municipal terá prazo máximo de 02(dois) meses para decidir o pedido de CONCESSÃO de Direito Real de Uso.

Art. 14º - O Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso, concedido na forma desta Lei e obediente ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10/01/03, servirá para efeito de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóvel competente, com a expedição da competente escritura pública.

Art. 15º - O registro do Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso obedecerá ao que constar no processo administrativo de CONCESSÃO de Direito real de Uso.

Art. 16º - O direito real de uso extingue-se de pleno direito no caso de:

I - O CONCESSIONADO dar ao imóvel destinação diversa da previsto no artigo 2º, inciso I e parágrafo primeiro desta Lei;

II - O CONCESSIONADO adquirir propriedade, domínio útil ou posse de outro imóvel urbano ou rural;

III - expirar o prazo de sua duração;

IV - O CONCESSIONADO transferir ou ceder o imóvel a qualquer título a terceiros, sem prévia autorização do Município; ou,

V - deixar o CONCESSIONADO de pagar, por 05(cinco) anos consecutivos a remuneração prevista no artigo 8º desta Lei.

Art. 17º - Extinta a CONCESSÃO de Direito Real de Uso, o Poder Público Municipal recuperará o domínio pleno do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independentemente de indenização.

Art. 18º - O CONCESSIONADO responderá integralmente pelos encargos cartorários e tributos que incidirem sobre o imóvel concedido.

Art. 19º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 25 de novembro de 2005.

Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [pmplioix@firme.com.br](mailto:pmplioix@firme.com.br)

LEI Nº 22/2005.

Pio IX(PI), 18 de novembro de 2005.

Autorizo o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de doação com a COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE SERRA DA APARECIDA (COMASA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a presente lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação de um terreno para a Construção da Sede da COMASA (Cooperativa Mista Agroindustrial da Serra da Aparecida), localizado na Serra Aparecida deste município, com a área de 1.00,00 há (um hectare). Ficando 100 metros de frente e 100 metros de comprimento. Lugar Cova Donga data Cova Donga.

ART. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 18 de novembro de 2005.

José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Atenção: solicite por telefone a confirmação de recebimento do seu e-mail**

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

LEI Nº 619/2005.

Pio IX(PI), 04 de março de 2005.

"Dispõe sobre a zona de Expansão Urbana e dá outras providências".

ART. 1º - Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,00,00 há (um hectares), com perímetro de 386,50m (trezentos e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), situada na zona suburbana desta cidade, pertencente a Sra. **FRANCISCA FERNANDES BEZERRA**.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

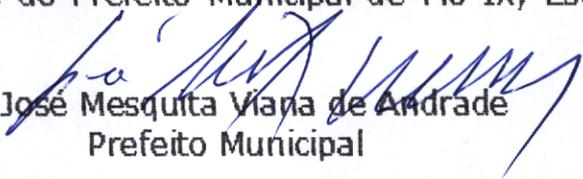
A área que propõe urbanizar fica encravada na Rua Miguel Arrais nos seguintes limites: Francisco Abel Bezerra, José Ires da Silva, Rua Miguel Arrais e outros.

O referido imóvel dispõe de vários serviços públicos;

Unidade Escolar Pe. Ibiapina;  
Unidade Escolar Fco. Suassuna de Melo; e  
Correios e Telégrafos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
04 de março de 2005.

  
Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

*Mesquita*



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
 CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
 Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
 Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 207/2005.

Pio IX(PI), 18 de novembro de 2005.

Autorizo o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de doação com a **COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE SERRA DA APARECIDA (COMASA)** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a presente lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação de um terreno para a Construção da Sede da COMASA (Cooperativa Mista Agroindustrial da Serra da Aparecida), localizado na Serra Aparecida deste município, com a área de 1.00,00 há (um hectare). Ficando 100 metros de frente e 100 metros de comprimento. Lugar Cova Donga data Cova Donga.

ART. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 18 de novembro de 2005.

**José Mesquita Viana de Andrade**  
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos deztois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
 CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
 Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
 Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 612/2005.

Pio IX(PI), 04 de março de 2005.

"Dispõe sobre a zona de Expansão Urbana e dá outras providências".

ART. 1º Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,67,26 há (um hectare, sessenta e sete ares e vinte seis centiares), com perímetros de 513m (quinhentos e treze metros), situada na zona suburbana desta cidade, pertencente a EUDÓCIA DE ALENCAR ARRAIS.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
 04 de março de 2005.

**Dr. José Mesquita Viana de Andrade**  
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
 CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
 Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
 Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 207/2005.

Pio IX(PI), 04 de março de 2005.

"Dispõe sobre a zona de Expansão Urbana e dá outras providências".

ART. 1º - Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,00,00 há (um hectares), com perímetro de 386,50m (trezentos e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), situada na zona suburbana desta cidade, pertencente a Sra. Francisca Fernandes Bezerra.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A área que propõe urbanizar fica encravada na Rua Miguel Arrais nos seguintes limites: Francisco Abel Bezerra, José Tires da Silva, Rua Miguel Arrais e outros.

O referido imóvel dispõe de vários serviços públicos;

Unidade Escolar Pe. Ibiapina;  
 Unidade Escolar Fco. Suassuna de Melo; e  
 Correios e Telégrafos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
 04 de março de 2005.

**Dr. José Mesquita Viana de Andrade**  
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**  
 Rua Edgar Gaioso, 61 - Centro - CEP: 64.110-000  
 Fone: (86) 264-1300  
 CNPJ (MF) 06.554.786/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INCISO V DO ART.

24 DA LEI 8.666/93

CONTRATADO: JAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Realização de serviços de reforma e construção de uma sala de aula da Escola Municipal Dom Severino (localidade Graciosa), bem como serviços de reforma da Escola Municipal da localidade Alívio, José de Freitas - PI

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI  
 Valor Global previsto até o término do contrato: R\$ 75.000,00

Período Contratado: 03 (três) meses

Maiores informações: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, rua Edgar Gaioso, 61-Centro, Fone (86) 3264-1300

**e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com) e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com) e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com)**

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

LEI Nº 618/2005.

Pio IX(PI), 04 de março de 2005.

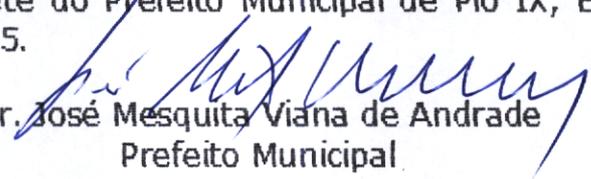
"Dispõe sobre a zona de Expansão Urbana e dá outras providências".

ART. 1º Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,67,26 há(um hectare, sessenta e sete ares e vinte seis centiares), com perímetros de 513m (quinhentos e treze metros), situada na zona suburbana desta cidade, pertencente a **EUDÓCIA DE ALENCAR ARRAIS**.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
04 de março de 2005.

  
Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal.

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

*Assinatura*